

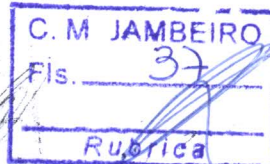
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº 1527, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre anistia de débitos fiscais e da outras providencias.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, relativos a quaisquer tributos e demais débitos inscritos em Dívida Ativa da seguinte forma:

- I- Na porcentagem de 100% (cem por cento) desde que sejam quitados à vista, até o dia 07 de outubro de 2011.
- II- Na porcentagem de 90% (noventa por cento) desde que sejam quitados à vista, até o dia 04 de novembro de 2011.
- III- Na porcentagem de 80% (oitenta por cento) desde que sejam quitados à vista, até o dia 09 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - Somente terá direito no disposto ao disposto no Caput deste artigo os contribuintes que comprovarem estar em dia com a Fazenda Municipal no exercício de 2011.

ARTIGO 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento em quaisquer das condições descritas nesta Lei, ficam obrigados ao recolhimento das custas processuais.

ARTIGO 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de Setembro de 2011

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 14 de setembro de 2011.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete